



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 1.872/PMC/2005

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CACOAL PARA O EXERCÍCIO DE
2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cacoal, para o exercício de 2006.

I – O Orçamento Fiscal referente às Secretarias do Município, seus fundos e entidades da administração direta e indireta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as secretarias a eles vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos ou mantidos pelo Município.

Art. 2º A Receita total é estimada em R\$-75.167.166,00 (Setenta e cinco milhões, cento sessenta e sete mil e cento e sessenta e seis reais).

Art. 3º O conjunto dos orçamentos Fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$-75.167.166,00 (Setenta e cinco milhões, cento sessenta e sete mil e cento e sessenta e seis reais), já incluso o valor da reserva de contingência.

Parágrafo Único – Inclui-se no total referido neste artigo, os recursos das Autarquias e Fundos.

Art. 4º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros abaixo com o seguinte desdobramento.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

DESDOBRAMENTO DA RECEITA

Especificação	Rec. Próprias e Transf. Constitucionais	SAAE	AMEC	Transf. Voluntárias e Teto do FMS	Total
Total das Receitas correntes	47.270.897,00	4.489.730,00	9.780,00	9.426.000,00	61.196.407,00
Receita Tributária	5.945.250,00	0,00	0,00	0,00	5.945.250,00
Receitas Econômicas	69.019,00	0,00	0,00	0,00	69.019,00
Receita Patrimonial	868.110,00	32.040,00	4.270,00	0,00	904.420,00
Receita Serviço	1.455.820,00	3.670.790,00	0,00	0,00	5.126.610,00
Transf. Correntes	36.853.558,00	0,00	0,00	9.426.000,00	46.279.558,00
Outras Receitas Correntes	2.079.140,00	786.900,00	5.510,00	0,00	2.871.550,00
Total da Receita Capital	21.090,00	0,00	0,00	13.949.669,00	13.970.759,00
Alienação de Bens	21.090,00	0,00	0,00	0,00	21.090,00
Transf. de Capital	0,00	0,00	0,00	13.949.669,00	13.949.669,00
Total	47.291.987,00	4.489.730,00	9.780,00	23.375.669,00	75.167.166,00

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixada:

I – Orçamento fiscal, R\$-55.168.107,00 (Cinquenta e cinco milhões cento sessenta e oito mil e cento e sete reais).

II – Orçamento da Seguridade Social, R\$-19.999.059,00 (Dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil e cinquenta e nove reais).

Art. 6º A Despesa do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	39.221.711,00	17.066.614,00	56.288.325,00
Despesas de Capital	15.851.527,00	2.932.445,00	18.783.972,00
Reserva de Contingência	94.869,00	0,00	94.869,00
Total	55.168.107,00	19.999.059,00	75.167.166,00

DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	2.831.460,00		2.831.460,00
Câmara Municipal de Cacoal	2.831.460,00		2.831.460,00
PODER EXECUTIVO	49.941.330,00	22.299.507,00	72.240.837,00
Gabinete do Prefeito	526.870,00		526.870,00
Secretaria .Municipal Administração	9.310.050,00		9.310.050,00
Advocacia Geral	50.696,00		50.696,00
Secretaria Municipal de Planejamento	431.665,00		431.665,00
Secretaria Municipal Fazenda	1.621.657,00		1.621.657,00
Fundo Municipal de Segurança	20.000,00		20.000,00
Secretaria Mun. de Ação Social e Trabalho	1.371.147,00	463.466,00	1.834.613,00
Fundo Municipal de Assist. Social	484.224,00	524.706,00	1.008.930,00
Fundo Municipal de Infância e Adolescência	58.178,00		58.178,00
Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	59.500,00		59.500,00
Fundo Municipal de Saúde	5.937.880,00	11.099.958,00	17.037.838,00
Secretaria Municipal de Educação	5.520.128,00	1.791.400,00	7.311.528,00
FUNDEF	7.455.808,00		7.455.808,00
Secretaria Mun. de Obras Serviços Públicos	7.772.000,00	5.367.481,00	13.139.481,00
Secretaria Mun. de Agricultura	1.229.220,00	70.000,00	1.299.220,00



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	233.000,00		233.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2.297.971,00	2.703.310,00	5.001.281,00
Secretaria Mun. Industria, Com. E Turismo	297.208,00		297.208,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	44.677.202,00	22.020.321,00	66.697.523,00
Autarquia Municipal de Esporte	589.671,00		589.671,00
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	4.489.730,00		4.489.730,00
Fundação Cultural	184.727,00	279.186,00	463.913,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	5.264.128,00	279.186,00	5.543.314,00
SUB TOTAL	52.772.790,00	22.299.507,00	75.072.297,00
Reserva de Contingência	94.869,00		94.869,00
TOTAL GERAL	52.867.659,00	22.299.507,00	75.167.166,00

Parágrafo Primeiro - Integram o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das unidades, as dotações orçamentárias a conta do Tesouro do Município, destinados aos Fundos e Autarquias.

Art. 7º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na LOA poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, mediante autorização legislativa.

§ 1º. Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei específico e exclusivamente para essa finalidade.

§ 2º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei e do decreto.

§ 3º. Nos termos dos art. 7º, 42, e 43, da Lei Federal n. 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 3% (três por cento) do total geral da despesa fixada;



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

II – a abrir crédito adicional suplementar no valor total do recurso recebido a título de convênio, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do instrumento;

III – a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do recurso recebido a título de convênio, acordo ou ajuste similar, para cobertura de contrapartida.

Art. 8º Fica assegurado o repasse de até 8% (oito por cento) para o Poder Legislativo, calculado na forma do artigo 29-A, inciso I, da Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo único. Se a despesa da LOA for fixada a menor, a diferença será utilizada para abertura de crédito adicional e suplementar na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução orçamentária e, no que couber, adequá-las às disposições da Lei complementar Federal nº 101/2000, compreendendo também a programação financeira de desembolso para 2006.

I – os recursos financeiros destinados para contrapartida terão prioridade sobre as demais ações governamentais, dentro da respectiva unidade orçamentária, com exceção das despesas de pessoal;

II – Fica o Poder Executivo Autorizado a regulamentar o pagamento de horas extras.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Planejamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos com os valores fixados na forma do disposto no artigo 2º, desta Lei.

Art. 11. Ficam aprovada as alterações efetuadas nos anexos de Metas Fiscais – Prioridades e Metas, os quais passam a fazer parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006 e as respectivas alterações do PPA 2006-2009.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal, 14 de dezembro de 2005.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

Marcelo Vagner Pena Carvalho
Procurador Geral do Município OAB-RO -1171